

**LEI 898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2013”**

O Povo do Município de Bandeira do Sul, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei e que estima a Receita em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

<b>1.0</b>	<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>R\$ 11.048.550,00</b>
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	645.550,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	155.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	61.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	581.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.752.600,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154.100,00
<b>2.0</b>	<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>R\$ 3.185.250,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	23.850,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.877.100,00
2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100,00
<b>9.0</b>	<b><u>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</u></b>	<b>-1.233.800,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 13.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

<b>a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u></b>	<b>R\$ 13.000.000,00</b>
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	542.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	373.010,00
2.3 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	888.010,00
2.4 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	399.350,00
2.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.698.030,00
2.6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.958.100,00
2.7 - SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	485.500,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	611.170,00
2.9 - SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	6.000,00
2.10 - DEPTO. MUNIC. DE OBRAS PÚBLICAS	1.961.400,00
2.11 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	599.000,00
2.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	429.110,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	238.310,00
2.14 - DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	101.010,00
2.15 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
3.60 - SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL (SAELP)	166.190,00
3.61 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA (SAELP)	402.525,00
3.62 - SETOR DE ESGOTO SANITARIO (SAELP)	33.510,00
3.63 - SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	97.775,00
<b>b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO</u></b>	<b>R\$13.000.000,00</b>
01 - LEGISLATIVA	542.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.974.660,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	52.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	667.410,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	59.950,00
10 - SAÚDE	2.698.030,00
12 - EDUCAÇÃO	2.958.100,00
13 - CULTURA	437.500,00
15 - URBANISMO	1.522.085,00
16 - HABITAÇÃO	10,00
17 - SANEAMENTO	267.955,00
20 - AGRICULTURA	101.110,00
22 - INDÚSTRIA	10,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	48.000,00
25 - ENERGIA	445.000,00
26 - TRANSPORTE	599.000,00
27 - DESPORTO LAZER E TURISMO	611.170,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00

<b>c) <u>DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>	<b>R\$ 13.000.000,00</b>
30000000 - DESPESAS CORRENTES	<u>10.462.880,00</u>
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.696.045,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	000,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.766.835,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>2.537.120,00</u>
44000000 - INVESTIMENTOS	2.526.410,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	10,00
45000000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.700,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>10.000,00</u>

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 19 de outubro de 2012.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal